



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 2.425 - DE 29 DE ABRIL DE 2.010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.798 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE INSTITUI O DISTRITO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º E AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.810 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O DISTRITO EMPRESARIAL “GOVERNADOR MÁRIO COVAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Abril de 2010, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.798, de 05 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 2º** - O Distrito Empresarial Governador Mário Covas, compreende as seguintes áreas, assim descritas e caracterizadas:

Área nº 01 - “Área desmembrada da Gleba A da Chácara São Matheus, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo, composta de 96.800,00 m², ou 9,68 ha., ou 4,00 alqs. de terras, tendo as seguintes medidas perimetrais, rumos e distâncias a saber: Tem início num ponto comum de divisas, situada a margem direita da Rodovia de Acesso, que liga as Rodovias Estaduais SP-326 - SP-253 e encontrando também ai a margem da Estrada Municipal Guariba-Jaboticabal, desse ponto deflexiona para a direita e segue a Estrada Municipal Guariba - Jaboticabal, com rumos de 0º10’NW - 45,18 metros, 20º39’NW - 26,84 metros, e 28º19’NW - 76,18 metros chegando ai na margem da antiga FEPASA, deste ponto deflexiona para a direita e segue com rumo de 61º20’NE, na distância de 595,00 metros, confrontando-se com área remanescente da Gleba da Chácara São Matheus; deste ponto deflexiona para a direita e segue por cerca de divisa com um rumo 09º45’SW, numa distância de 200,66 metros; confrontando-se pela esquerda com propriedade de Dilceu Rocca, deste ponto deflexiona para esquerda com um rumo de 08º21’SE, com uma distância de 74,18 metros confrontando-se ainda pela esquerda com imóvel em propriedade de Dilceu Rocca, e encontrando aí a margem a Rodovia de Acesso, que liga as Rodovias Estaduais SP 326 e 253, deste ponto deflexiona para a direita e segue a Rodovia de Acesso, com rumo 67º41’SW, numa distância de 461,93 metros, chegando ai o ponto de partida”. **Obs.** Áreas, Rumos, Distâncias e confrontações conforme matrícula n.º 3.057”.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Área nº 02 - “Área remanescente da Gleba A da Chácara São Matheus, De propriedade de **Sebastiana Fernandes de Azevedo, Edson Gomes de Azevedo e sua mulher Marta Mangolini de Azevedo, Elza Maria Gomes de Azevedo e Elair Maria Helena Gomes de Azevedo**, localizada neste Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, composta de 87.363,00 m², ou 8,73 ha., ou 3,61 alqueires de terras, com a seguinte descrição, rumo, medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto comum de divisas, situado no alinhamento da Estrada Municipal Guariba-Jaboticabal, a área desapropriada pela Municipalidade, através do Decreto nº 1.750, de 10 de setembro de 1.999 e o antigo leito da Fepasa; daí, segue rumos e distâncias a seguir: 25°00’NE, 294,78 metros; 26°45’NE, 44,72 metros; 23°04’NE, 95,83 metros; 24°48’NE, 88,89 metros divisando à esquerda com o antigo leito da Fepasa; deste ponto deflexiona para a direita e segue por cerca de divisa com rumo 60°30’SE na distância de 343,62 metros, confrontando pela esquerda com a Fazenda Santa Cruz; deste ponto deflexiona para a direita e segue com rumo 61°20’SW, na distância de 595,00 metros, divisando à esquerda com a área desapropriada pela Municipalidade, através do Decreto nº 1.750, de 10 de setembro de 1.999, para fins de ampliação do Distrito Industrial, até alcançar o ponto inicial de partida”.

Área nº 03 - “Área desmembrada de área maior, da Fazenda Santa Rosa 1, de propriedade de **Waldemar Cestari e sua Mulher**, localizada neste Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, composta de 73.334,41 m², ou 3,03.08 alqueires de terras, com a seguinte descrição, rumo, medidas e confrontações: Partindo de um ponto comum de divisa, localizado na confluência das Estradas Municipais para Jaboticabal (GRB-050) e para a Itauna (GRB-150), e a área em descrição, marco “O”, com rumo de 13 graus, 52 minutos e 54 segundos NW, numa distância de 339,85 metros até o marco “1”; daí, deflete à esquerda num rumo de 15 graus, 06 minutos e 59 segundos NW, numa distância de 15,39 metros até o marco “2”; daí, deflete à esquerda, num rumo de 23 graus, 21 minutos e 02 segundos NW, numa distância de 3,67 metros até o marco “2-A”, por esta linha divisória delimita-se com a Estrada Municipal Guariba-Jaboticabal (GRB-050); daí, deflete à direita com rumo de 74 graus, 53 minutos e 01 segundos NE, numa distância de 388,60 metros, até o marco “37-A”; daí, deflete à direita com rumo de 14 graus, 59 minutos e 18 segundos SW, numa distância de 58,49 metros até o marco “38”; daí, deflete à direita com rumo de 21 graus, 51 minutos e 57 segundos SW, numa distância de 109,48 metros até o marco “39”; daí, deflete à direita com rumo de 33 graus, 10 minutos e 28 segundos SW, numa distância de 356,17 metros até o marco “0”, início do caminhamento ora descrito, encerrando assim o mesmo, por esta linha divisória delimita-se com a Estrada Municipal para a Fazenda Itauna (GRB 150).”

Área nº 04 - “Uma GLEBA DE TERRA, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 32.164,24 m² (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), situada nesta cidade, distrito, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada na Fazenda Santa Cruz, de propriedade da Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., com frente para a ampliação do Distrito Empresarial “Governador Mario Covas”, de propriedade da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

de Guariba. Esta área inicia-se num ponto de divisa entre a ampliação do Distrito Empresarial “Governador Mário Covas” e da área remanescente da Fazenda Santa Cruz, segue num rumo de 31°47’51” NW, numa distância de 338,07 metros, divisando com a ampliação do Distrito Empresarial “Governador Mário Covas”; daí, virando à direita segue num rumo de 38°11’45”NE, na distância de 28,34 metros, divisando com a estrada GRB.150; daí, virando à direita segue num rumo de 80°59’19”SE, na distância de 197,13 metros, divisando com a área remanescente da Fazenda Santa Cruz; daí, virando à direita segue num rumo de 6°58’48”SW, na distância de 280,81 metros, ainda divisando com área remanescente da Fazenda Santa Cruz, até atingir o ponto inicial de partida.”

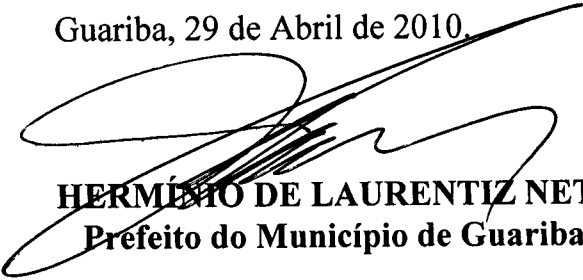
Artigo 2º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo único** – O preço mínimo dos lotes constará de “laudo de avaliação” definido pela Secretaria de Obras do Município, e será limitado ao valor dos custos das obras de infraestrutura, que serão concluídas pelo Município no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da alienação dos lotes, somado ao preço do terreno, ressalvado o desconto concedido para o caso de pagamento à vista, previsto no inciso V, do artigo 2º, desta lei”.

Artigo 3º - O inciso III, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação: “**III** – O pagamento pela compra dos lotes será feito mediante o depósito inicial de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, e a quitação do saldo de 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser realizada em parcelas mensais e consecutivas, no máximo de 60 (sessenta) meses, com carência de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o primeiro pagamento, sendo todos os prazos iniciados a partir da homologação do certame licitatório”.

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação: “O descumprimento das obrigações descritas na alínea “a” do inciso V, do artigo anterior ou o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, o que também ocorrerá no caso de abandono, encerramento ou desvio de atividades da empresa licitante ou de seus sucessores.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1.798 de 05 de dezembro de 2001 e da Lei nº 1.810 de 15 de fevereiro de 2002.

Guariba, 29 de Abril de 2010.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração


DANIEL LOUZADA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Abastecimento